

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BROTHER

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado **ROBERTO CARLOS MENDES LEITE ME**, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Arthur Lângaro, nº 575, inscrita no CNPJ sob o nº 01.045.862/0001-01, doravante denominado simplesmente "LOCADORA", de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**, com sede na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do RS, na Rua Rodolfo Beutler, nº 123, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.277/0001-49, doravante denominada simplesmente "LOCATÁRIA". RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento de Locação de Equipamento BROTHER, que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos de propriedade da LOCADORA, descritos no Anexo A ao presente contrato, devidamente visado pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Fica esclarecido que os equipamentos objeto deste contrato possuem capacidade máxima recomendada pelo fabricante estando previsto no Anexo A o limite máximo de extração de cópias por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação do equipamento, o aluguel na forma e condições estabelecidas no Anexo A ao presente contrato.

2.2. Caso a LOCATÁRIA não respeite o disposto no Anexo A, que fixa a capacidade máxima do equipamento estará automaticamente configurado o mau uso do equipamento, ficando a LOCATÁRIA responsável pelas consequências decorrentes desse mau uso, tais como perda da garantia, danos causado ao equipamento, suas partes, peças e funcionamento, podendo a

LOCADORA considerar o contrato rescindido de pleno direito e cobrar da LOCATÁRIA os prejuízos que sofrer.

2.3. O vencimento do primeiro aluguel dar-se-á "*pro rata die*" no último dia útil do mês da instalação do equipamento, de acordo com o termo de recebimento assinado pela LOCATÁRIA.

2.4. A leitura do medidor do equipamento será feita pela LOCADORA mensalmente, para processamento do faturamento. Quando necessário e com a devida autorização da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá fazer esta leitura.

2.5. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada em determinado período, a LOCADORA processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.6. Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados até o 10º dia após a emissão da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida no Anexo A, para pagamento do aluguel mensal e também para pagamento das cópias excedentes, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda – item 2.6, corrigida monetariamente pela variação do IGP-M (FGV).

3.2. Na hipótese do IGP-M, por qualquer razão, deixar de refletir integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária fixado pela União federal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por até 60 meses, salvo manifestação

expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

4.2. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo acordado na cláusula 4.1. acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a três vezes o valor do aluguel, multa esta corrigida monetariamente na forma estipulada nas cláusulas 3.1. e 3.2. acima, até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.1. A presente locação incluirá o material de consumo TONER, REVELADOR, CILINDRO E MANUTENÇÃO, cujo fornecimento será feito pela LOCADORA.

5.2. Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

5.3. Na hipótese de constatação de mau uso, além da aplicação do disposto na cláusula 7.2., a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a LOCADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas.

6.2. A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA e constante do Anexo A, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA.

6.3. Caso a LOCATÁRIA deseje modificar a localização do equipamento, aplicar-se-á o disposto na cláusula 6.8. "b" abaixo.

6.4. A LOCADORA dará treinamento à LOCATÁRIA para a operação do equipamento.

6.5. A LOCADORA, ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize o mau uso. Estes serviços serão prestados durante o horário normal do expediente comercial da LOCADORA

6.6. A LOCADORA utilizará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

6.7. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00 às 18:00 horas), sendo excluídos os sábados, domingos e feriados. Fica, desde logo, acordado que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo do equipamento.

6.8. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;

c) manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (ii) o modelo, o nº de série e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;

f) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

g) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;

j) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;

l) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositária do Equipamento, assim como, providenciar o seguro contra incêndio e roubo; e

m) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamentos".

6.9. Na hipótese de ocorrência de furto dos equipamentos - sem cobertura de seguro - a LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando à vista o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

7.2. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a LOCADORA aguardará por 5 (cinco)

dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela LOCATÁRIA, acrescidas as verbas descritas na cláusula 7.1. acima.

7.3. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento da LOCATÁRIA.

7.4. Observado o disposto na cláusula 7.1. acima, à LOCATÁRIA, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, podendo ainda a LOCADORA considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de qualquer aviso escrito.

7.5. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

7.6. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "*initio litis*", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

8.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

8.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA.

8.4. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

8.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Lagoa dos Três Cantos, 01 de junho de 2015.

Roberto Carlos Mendes Leite ME.

Ver. JOÃO BACKES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Roque Elói Fath

CPF 400.632.400-68

2 - _____

Nome: Ari Vilson König

CPF 492.760.690-20

ANEXO A

MODELO	Nº de SÉRIE	ALUGUEL (mensal) R\$	FRANQUIA (nº de cópias)	MILHEIRO EXCEDENTE R\$	NUMERADOR INICIAL	CAPACIDADE MÁXIMA (nº cópias/mês)
BROTHER DCP7065DN	U62712J4N 225085	R\$ 120,00	2.000	R\$ 70,00	000.001	10.000